



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de  
Capitão de Campos

**Procedimento Administrativo nº 20/2023**

**SIMP nº 000259-293/2023**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 16/2023 – PJCC/MPPI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e,

Considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, dentre outros, ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS – PI (FÓRUM)

[PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR](mailto:PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR) – TELEFONE: (86) 2222-8390





políticas públicas e instituições, bem como à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, a saúde é um direito social garantido a todos;

Considerando que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos termos do art. 2º da lei nº 8.080/90, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da lei nº 8.080/90, dizem respeito à saúde as ações que se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Considerando que o art. 43 da lei nº 8.080/90 estabelece de forma expressa a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

Considerando que o uso contínuo dos medicamentos e insumos prescritos ao paciente são necessários ao controle e estabilização da sua patologia, bem assim indispensáveis a manutenção de sua saúde;

Considerando que, nos termos do art. 6º, I, “d”, da lei nº 8.080/90, a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que foi instaurada, na Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, procedimento administrativo instaurado com o desiderato de acompanhar o





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de  
Capitão de Campos

tratamento do paciente Antônio Nycollas Rubim do Nascimento junto à rede municipal de saúde de Boqueirão do Piauí – PI

Considerando que a criança Antônio Nycollas Rubim do Nascimento – nascida em 24/11/2015, é portadora de paralisia cerebral, microcefalia e epilepsia, necessitando de tratamento semanal no Centro de Especialidades Enfermeira Dorivânia Vidal Neiva, no município de Campo Maior – PI, além do uso contínuo do suplemento Fortini Plus e fraldas do tamanho XXG.;

Considerando que a van disponibilizada pelo município de Boqueirão do Piauí não atende aos dias e horários em que o paciente realiza o tratamento;

Considerando que o município de Boqueirão do Piauí não se manifestou quanto ao fornecimento do suplemento Fortini Plus e fraldas do tamanho XXG;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público a promoção da defesa dos interesses difusos e coletivos, incluso o direito à saúde;

Considerando que, nos termos do art. 27, *parágrafo único*, IV, da lei nº 8.625/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

Considerando que, nos termos do art. 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita do município de Boqueirão do Piauí, GENIR FERREIRA DA SILVA e à Secretária de saúde do município de Boqueirão do Piauí, ÂNGELA CRISTINA DE BRITO MACHADO, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Disponibilize transporte de ida e volta, para fins de tratamento médico, ao

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS – PI (FÓRUM)

[PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR](mailto:PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR) – TELEFONE: (86) 2222-8390





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de  
Capitão de Campos

paciente Antônio Nycollas Rubim do Nascimento, para realização de tratamento médico no município de Campo Maior ou outro que se faça necessário, nos dias e horários discriminados em documento médico legal a ser apresentado pela representante da criança;

b) Disponibilize o suplemento Fortini Plus e fraldas do tamanho XXG ao paciente Antônio Nycollas Rubim do Nascimento, conforme quantidade indicada em documento médico legal a ser apresentado pela representante da criança.

Adverte-se que a não observância das recomendações ministeriais implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para fins de responsabilizações em sede de ação civil pública, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, através do e-mail institucional [pj.capitaodecampos@mppi.mp.br](mailto:pj.capitaodecampos@mppi.mp.br), prova documental hábil a provar o cumprimento do recomendatório.

Frisa-se que a partir da data de recebimento da presente Recomendação, inclusive por terceira pessoa que o represente, o Ministério Público do Estado do Piauí considera os destinatários como pessoalmente cientes.

Capitão de Campos – PI, 13 de novembro de 2023.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

*Promotor de Justiça respondendo*

Portaria PGJ/PI nº 3759/2023

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS – PI (FÓRUM)

[PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR](mailto:PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR) – TELEFONE: (86) 2222-8390

